



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas.

DESPACHO: COM. DE CONST. E JUSTICA - ECONOMIA - FINANÇAS -

AO ARQUIVO em 01 de Dezembro de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.226 DE 1988

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.226, DE 1988

(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS)



Dispõe sobre a participação dos empregados
nos lucros das empresas.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE
ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE FINAN-
ÇAS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Comissão de Constituição e
Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e
de Finanças, em 24.11.88.

PROJETO DE LEI Nº 1.226, DE 1988

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Do Deputado SÓLON BORGES DOS REIS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Dez por cento do lucro apurado pelas empresas será destinado à distribuição anual a seus empregados.

Art. 2º - A participação nos lucros a que se refere o artigo anterior será processada mediante critérios a serem fixados em Regulamento que levará em conta a assiduidade, a produtividade e a antiguidade dos empregados.

Art. 3º - O Regulamento desta lei terá sua minuta elaborada por Comissão designada pelo Ministro do Trabalho e integrada por dois representantes governamentais, dois das categorias profissionais e dois das categorias econômicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Coube à Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro a iniciativa de introduzir no texto da Constituição de 1946 norma assegurando aos trabalhadores a participação no lucro das empresas e é como integrante da mesma Bancada partidária que tenho hoje a oportunidade e a honra de formular proposição legislativa a fim de que não continui como letra morta tal preceito de tão grande significação econômica e social que tivemos na elaboração da Constituição de 88 ensejo de ratificar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A participação nos lucros, principalmente nos Estados Unidos da América onde é significativo o número de empresas que adotam a medida, tem produzido efeitos extraordinariamente benéficos do ponto de vista não somente social mas sobretudo econômico. De fato, nas empresas onde a participação é adotada é reduzido o número de acidentes do trabalho, não ocorrem greves ou paralizações de qualquer tipo, a pontualidade, a assiduidade e a produtividade dos trabalhadores apresentam os índices mais elevados e os custos de produção são, geralmente, os mais baixos, permitindo, conseqüentemente, lucros mais elevados.

Impõe-se, portanto, que agora, mais do que antes, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas deixe de ser uma promessa constitucional para se transformar, em benefício dos empregados, das empresas e do desenvolvimento do País, uma realidade prática e efetiva.

É o que pretende realizar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado SÓLON BORGES DOS REIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro a tramitação conjunta, à execução dos Projetos de Lei nºs 1.328/88 e 1.392/88. Em 13.10.89. Publique-se.

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado PAES DE ANDRADE

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam anexadas ao PL 6.245/85, de minha autoria, que "Dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro da empresa", os seguintes projetos de lei, por tratarem de matéria análoga:

PL 1.013/88

PL 1.058/88

PL 1.090/88

PL 1.226/88

~~PL 1.328/88~~

PL 1.336/88 (E APENSO)

PL 1.383/88

~~PL 1.392/88~~

PL 1.634/89

PL 1.657/89

PL 2.009/89

PL 2.360/89

PL 2.381/89

PL 2.382/89

PL 2.428/89

PL 2.624/89

PL 3.498/89

PL 3.576/89

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1.989

Deputado VICTOR FACCIONI

OBSERVAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

DOCUMENTOS ANEXADOS:_____
